

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CONSULTORES DE IMAGEM DO
BRASIL
AICI – BRAZIL

INTRODUÇÃO:

A Associação Internacional de Consultores de Imagem do Brasil – AICI Brazil, doravante simplesmente designada neste estatuto de AICI Brazil ou Associação, é o nome do representante oficial, *Chapter/Capítulo* ou filial da AICI Intl. – *Association of Image Consultants Internacional* no Brasil. É desejo e intenção da AICI Brazil conduzir suas atividades em conformidade e harmonia com os Estatutos, Código de Ética e de Padrões de Conduta Profissional e Manual de Políticas e Procedimentos, todos da AICI Intl., e com as Leis Nacionais.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º - A Associação Internacional de Consultores de Imagem do Brasil, denominada também pela sigla AICI Brazil, é pessoa jurídica de direito privado, de caráter profissional, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º - Tem sede e foro na cidade de São Paulo/SP, à Avenida Nove de Julho, nº 3452, conjunto n.º 31, bairro Jardim Paulista, CEP 01406-000 e endereço eletrônico www.aicibrazil.org

Art. 3.º - O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 4.º - A AICI Brazil é uma organização de consultores de imagem e de profissionais de áreas afins, que assessoram indivíduos e/ou empresas quanto a sua aparência, comportamento e técnicas de comunicação.

Art. 5.º - Seus objetivos são:

I-divulgar a profissão de consultor de imagem no Brasil.

II-manter elevados padrões de ética e de conduta profissional que rejam a atuação dos membros e que inspirem credibilidade à profissão, tais quais definidos no Código de Ética da AICI Intl..

III-promover o intercâmbio de ideias e informações entre os membros, comunidade, fornecedores e esferas governamentais.

IV-fornecer acesso a recursos, educação e desenvolvimento profissional aos membros através de eventos, palestras, workshops, treinamentos, seminários, mídias eletrônicas e impressas.

V-fortalecer, consolidar e institucionalizar parcerias estratégicas e desenvolver ligações com organizações nacionais e internacionais e profissionais de áreas afins.

VI-promover eventos para articulação de novos negócios e projetos.

VII-promover ações de prospecção de mercado.

VIII-aperfeiçoar as estruturas administrativas e jurídicas de apoio a AICI Brazil, dos Comitês e dos projetos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 6.º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

I-pelas anuidades pagas pelos associados.

II-pelo repasse de recursos provindos da AICI Intl..

III-pelas receitas provindas de inscrições para eventos em geral promovidos pela associação ou em seu favor.

IV-por doações e legados constituídos em seu favor, e suas possíveis rendas.

V-por bens e valores adquiridos em seu favor, e suas possíveis rendas.

VI-por rendas em seu favor constituídas por terceiros.

VII-por juros bancários e outras receitas de capital.

VIII-pelas receitas de realizações de eventos e marketing patrocinados pela AICI.

IX-pelas rendas, recursos e subvenções provenientes dos setores público e/ou privado.

Parágrafo Único – A AICI Brazil destina integralmente suas rendas, recursos e subvenções obtidos junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, e eventual resultado operacional, na consecução, manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Da Admissão

Art. 7.º - A Associação contará com um número ilimitado de membros, os quais devem ser associados à AICI Intl..

§ 1.º - A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá:

I-preencher integralmente o formulário de inscrição on-line disponível no site da AICI Intl. e ser aprovado.

II-optar pelo “Chapter Brazil” no momento do preenchimento.

III-pagar a contribuição associativa, no ato da inscrição, e que tem validade por 01 (um) ano.

IV-assinar e enviar o Código de Ética e de Padrões de Conduta Profissional à sede da AICI Intl., nos Estados Unidos da América.

§ 2.º - A AICI Intl. regula integralmente os requisitos e procedimentos para a inscrição de novos associados e renovação de anuidade.

SEÇÃO II

Das Categorias

Art. 8.º - As categorias de membros coincidirão com as dos estatutos internacionais:

I-Associado Geral – profissionais que trabalham na área de consultoria de imagem ou áreas afins. Devem provar pelo menos 20hs de formação e treinamento profissional em consultoria de imagem, dentro de um rol de competências determinadas pela AICI Intl. (*AICI Core Competencies*).

II-Associado CIC – associado geral que cumpriu todas as exigências para a obtenção da primeira certificação da AICI.

III-Associado CIP – associado CIC que cumpriu todas as exigências para a obtenção da segunda certificação da AICI.

IV-Associado CIM – associado CIP que cumpriu todas as exigências para a obtenção da terceira certificação da AICI.

V-Associado Afiliado – profissionais autônomos que atuam em negócios relacionados à área de imagem.

VI-Emérito – associado geral, certificado nas categorias CIP ou CIM, com no mínimo 68 (sessenta e oito) anos de idade e pelo menos há 15 (quinze) anos como membro da AICI, que tenha se destacado pelo trabalho na AICI, que não esteja mais trabalhando a plena capacidade. O pedido deve ser submetido ao Vice-Presidente Intl. de Associados, e encaminhado à Diretoria Intl. para aprovação.

VII-Honorário – associado emérito, com no mínimo 80 (oitenta) anos de idade e pelo menos há 15 (quinze) anos como membro da AICI, que não esteja mais trabalhando a plena capacidade.

§ 1.º - As categorias de membros são determinadas exclusivamente pela AICI Intl.. A AICI Brazil não pode acrescentar novas categorias ou eliminar as existentes.

§ 2.º - A Diretoria Intl. determinará para cada categoria: as prerrogativas de votação; a elegibilidade dos associados; os valores de pagamento de anuidade; os procedimentos de notificação de associados com pagamento atrasado; o estabelecimento de data ou prazo para o desligamento de associados por falta de pagamento; as políticas relacionadas à transferência ou reintegração de associado; e as taxas internacionais requisitadas para cada categoria de associado.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Deveres

Art. 9.º - Os direitos e deveres das categorias de membros coincidirão com os dos Estatutos Internacionais e do Manual de Políticas e Procedimentos da AICI Intl..

Art. 10 – Na AICI Brazil, independentemente da classe:

I-são deveres dos associados:

a)-cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

b)-respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

- c)-zelar pelo bom nome da Associação.
- d)-defender o patrimônio e os interesses da Associação.
- e)-cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.
- f)-comparecer por ocasião das eleições.
- g)-votar por ocasião das eleições.
- h)-denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

II-são direitos dos associados:

- a)-propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- b)-gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto.
- c)-recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal que atentem contra o Estatuto.

Art. 11 – No tocante aos membros Associados Gerais:

I-são direitos:

- a)-votar local e internacionalmente.
- b)-ocupar cargos locais e/ou fazer parte de comitês locais ou internacionais.
- c)-participar de reuniões locais e internacionais.
- d)-utilizar o logotipo da AICI Intl. ou do *Chapter Brazil* em materiais profissionais, de marketing, website e outras formas de divulgação.
- e)-identificar-se como membro, utilizando a designação “Membro Associado da AICI” logo abaixo do nome, em todos os materiais de negócios e marketing.
- f)-ter seu nome listado no Diretório Geral da AICI Intl. e no site da AICI Brazil.

II-são deveres:

- a)-manter boa reputação dentro da AICI.
- b)-estar em dia com as obrigações de pagamento.
- c)-defender e se submeter às regras do presente Estatuto, e dos Estatutos e Código de Ética da AICI Intl..
- d)-utilizar adequadamente o logotipo.

e)-remover de todo e qualquer material profissional, de marketing e website, os logotipos e qualquer referência à AICI Intl. ou AICI Brazil se a anuidade não for renovada.

Art. 12 – No tocante aos membros Associados CIC:

I-são direitos:

a)-votar local e internacionalmente.

b)-ocupar cargos locais e/ou fazer parte de comitês locais ou internacionais.

c)-participar de reuniões locais e internacionais.

d)-utilizar o logotipo da AICI Intl. ou do *Chapter Brazil* em materiais profissionais, de marketing, website e outras formas de divulgação.

e)-identificar-se como membro certificado, utilizando a designação “AICI CIC” logo depois de seu nome, em todos os materiais de negócios e marketing.

f)-ter seu nome listado no Diretório da AICI Intl. na categoria “*CIC Certified*”, e no site da AICI Brazil, entre os membros certificados CIC.

II-são deveres:

a)-manter boa reputação dentro da AICI.

b)-renovar a certificação a cada 03 (três) anos.

c)-ganhar 2,4 (dois virgula quatro) CEUs (Certified Education Units da AICI Intl.) dentro do período de 03 (três) anos da renovação.

d)-estar em dia com as taxas de anuidade e de renovação da certificação.

e)-utilizar adequadamente o logotipo.

f)-remover de todo e qualquer material profissional, de marketing e website, os logotipos e qualquer referência à AICI Intl. ou AICI Brazil se a anuidade ou certificação não for renovada.

Art. 13 – No tocante aos membros Associados CIP:

I-são direitos:

a)-votar local e internacionalmente.

b)-ocupar cargos locais e/ou fazer parte de comitês locais ou internacionais.

c)-participar de reuniões locais e internacionais.

d)-utilizar o logotipo da AICI Intl. ou do *Chapter Brazil* em materiais profissionais, de marketing, website e outras formas de divulgação.

e)-identificar-se como membro certificado, utilizando a designação “AICI CIP” logo depois de seu nome, em todos os materiais de negócios e marketing.

f)-ter seu nome listado no Diretório da AICI Intl. na categoria “*CIP Certified*”, e no site da AICI Brazil, entre os membros certificados CIP.

II-são deveres:

a)-manter boa reputação dentro da AICI.

b)-renovar a certificação a cada 03 (três) anos.

c)-ganhar 2,4 (dois virgula quatro) CEUs (Certified Education Units da AICI Intl.) dentro do período de 03 (três) anos da renovação.

d)-estar em dia com as taxas de anuidade e de renovação da certificação.

e)-utilizar adequadamente o logotipo.

f)-remover de todo e qualquer material profissional, de marketing e website, os logotipos e qualquer referência à AICI Intl. ou AICI Brazil se a anuidade ou certificação não for renovada.

Art. 14 – No tocante aos membros Associados CIM:

I-são direitos:

a)-votar local e internacionalmente.

b)-ocupar cargos locais e/ou fazer parte de comitês locais ou internacionais.

c)-participar de reuniões locais e internacionais.

d)-utilizar o logotipo da AICI Intl. ou do *Chapter Brazil* em materiais profissionais, de marketing, website e outras formas de divulgação.

e)-identificar-se como membro certificado, utilizando a designação “AICI CIM” logo depois de seu nome, em todos os materiais de negócios e marketing.

f)-ter seu nome listado no Diretório da AICI Intl. na categoria “*CIM Certified*”, e no site da AICI Brazil, entre os membros certificados CIM.

II-são deveres:

a)-manter boa reputação dentro da AICI.

b)-renovar a certificação a cada 03 (três) anos.

c)-ganhar 2,4 (dois virgula quatro) CEUs (Certified Education Units da AICI Intl.) dentro do período de 03 (três) anos da renovação.

d)-estar em dia com as taxas de anuidade e de renovação da certificação.

e)-utilizar adequadamente o logotipo.

f)-remover de todo e qualquer material profissional, de marketing e website, os logotipos e qualquer referência à AICI Intl. ou AICI Brazil se a anuidade ou certificação não for renovada.

Art. 15 – No tocante aos Associados Afiliados:

I-são direitos:

a)-votar local e internacionalmente.

b)-ocupar cargos locais e/ou fazer parte de comitês locais.

c)-participar de reuniões locais.

d)-utilizar o logotipo da AICI Intl. ou do *Chapter Brazil* em materiais profissionais, de marketing, website e outras formas de divulgação.

e)-identificar-se como membro certificado, utilizando a designação “Membro Afiliado da AICI” logo abaixo do nome, em todos os materiais de negócios e marketing.

f)-ter seu nome listado no Diretório Geral da AICI Intl. e no site da AICI Brazil.

II-são deveres:

a)-manter boa reputação dentro da AICI.

b)-estar em dia com as obrigações de pagamento.

c)-defender e se submeter às regras do presente Estatuto, e dos Estatutos e Código de Ética da AICI Intl..

d)-utilizar adequadamente o logotipo.

e)-remover de todo e qualquer material profissional, de marketing e website, os logotipos e qualquer referência à AICI Intl. ou AICI Brazil se a anuidade não for renovada.

Art. 16 – No tocante aos membros Eméritos e Honorários:

I-são direitos:

a)-participar de reuniões locais e internacionais.

b)-fazer parte de comitês locais e internacionais.

- c)-estão aptos a votar, ocupar cargos, e a usar os logotipos da AICI Brazil ou AICI Intl..
- d)-estão liberados das obrigações de CEUs (Certified Education Units da AICI Intl.) e do pagamento das taxas de renovação de certificação.

II-são deveres:

- a)-estar em dia com as obrigações de pagamento.
- b)-defender e se submeter às regras do presente Estatuto, e dos Estatutos e Código de Ética da AICI Intl..

SEÇÃO IV

Da Certificação

Art. 17 – A AICI Intl. oferece um programa de certificação que tem por finalidade elevar o nível de qualidade, profissionalismo e credibilidade dos membros. São 3 (três) níveis de certificação, pela ordem:

I-CIC – Certified Image Consultant.

II-CIP – Certified Image Professional.

III-CIM – Certified Image Master.

Art. 18 – O CIC é o primeiro nível de certificação. Qualifica-se o associado que for aprovado em um processo de qualificação específico para esse nível, composto de duas fases distintas e obrigatórias: pela ordem, aprovação de seu requerimento/portifólio pela AICI Intl., e aprovação no exame escrito.

Art. 19 – O CIP é o segundo nível de certificação. Qualifica-se o associado certificado CIC que cumprir um processo de qualificação específico para esse nível.

Art. 20 – O CIM é o terceiro nível de certificação. Qualifica-se o associado certificado CIP que cumprir um processo de qualificação específico para esse nível.

Parágrafo Único – A AICI Intl. regula integralmente essa matéria, estando os membros da AICI Brazil submetidos às normas e aos procedimentos por ela ditadas nesse âmbito.

SEÇÃO V

Da Retirada

Art. 21 – Qualquer membro pode retirar-se, por livre e espontânea vontade, do quadro social da AICI Intl., mediante notificação por escrito dessa intenção ao Vice-Presidência Internacional de Associados - VP Intl. de Associados. A eficácia da demissão está condicionada ao cumprimento de todas as obrigações associativas até a data efetiva da retirada. Todos os direitos, prerrogativas e deveres cessam com a retirada. Não haverá reembolso de anuidade ou de quaisquer outras taxas.

§ 1.º - A retirada do membro da AICI Intl. acarretará sua retirada automática dos quadros da AICI Brazil.

§ 2.º - A AICI Intl. regula integralmente essa matéria, estando os membros da AICI Brazil submetidos às normas e aos procedimentos por ela ditadas nesse âmbito.

SEÇÃO VI

Da Exclusão

Art. 22 – As hipóteses de exclusão de associados são:

I-não renovação da anuidade com a AICI Intl. até 30 (trinta) dias após a expiração da mesma.

II-grave violação ao Código de Ética e de Padrões de Conduta Profissional da AICI Intl..

§ 1.º - A exclusão do associado da AICI Intl. acarretará sua exclusão automática dos quadros da AICI Brazil.

§ 2.º - As regras e os procedimentos aplicados a esses casos são de competência absoluta da AICI Intl., que regula integralmente a matéria, estando os associados da AICI Brazil cientes e submetidos a elas.

Art. 23 – Dar-se-á também, a exclusão do associado AICI Brazil, por justa causa, nas seguintes situações:

I-malversação e/ou dilapidação do patrimônio social.

II-grave violação do Estatuto.

III-difamar a Associação, seus associados ou objetivos.

IV-aceitar cargo ou função remunerada na Associação.

V-exercer atividades que contrariem decisões da Assembleia.

VI-desvio dos bons costumes.

VII-conduta duvidosa, atos ilícitos e/ou imorais.

Parágrafo Único – O processo disciplinar dar-se-á de acordo com as regras estabelecidas no artigo 42 deste Estatuto.

SEÇÃO VII

Das Taxas

Art. 24 – A contribuição associativa é pré-estabelecida e deve ser paga direta e integralmente à AICI Intl., que repassará à Associação uma porcentagem, segundo critérios pré-definidos, e após aprovação das contas do *Chapter Brazil*.

CAPÍTULO V

DAS FINANÇAS E DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 25 – O ano fiscal será de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26 – A Associação não é responsável por dívidas contraídas pelos membros sem autorização prévia dos órgãos deliberativos. Todas as operações financeiras deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente ou Tesoureiro, em conjunto ou isoladamente.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Art. 27 – São órgãos deliberativos da Associação:

I-a Assembleia Geral.

II-a Diretoria.

III-o Conselho Fiscal.

Art. 28 – São órgãos administrativos da Associação:

I-a Diretoria.

II-os Comitês, permanentes e temporários.

Art. 29 – A Assembleia Geral, órgão máximo soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias. E a convocação da Assembleia Geral, quórum de instalação, quórum de deliberação dar-se-ão na forma do Estatuto e, em sendo o Estatuto omissivo ou ilegal, dar-se-ão conforme a Lei.

§ 1.º - Compete à Assembleia Geral:

a)-eleger os membros da Diretoria para mandato bienal, por meio de eleição direta, por correspondência digital ou pessoalmente, em data a ser designada no mês de junho dos anos pares, segundo as regras e procedimentos estabelecidos previamente pela AICI Intl..

b)-destituir, quando for necessário e houver justa causa, o associado e membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

c)-decidir sobre a alteração parcial ou total, a qualquer tempo, da Administração, do Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação.

d)-deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

e)-deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação, além de financiamentos e empréstimos bancários.

f)-autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.

g)-decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

h)-deliberar a respeito da renúncia do membro da Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

i)-julgar recurso interposto no processo de exclusão de associado.

j)-decidir em última instância.

§ 2.º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de maio de cada ano, quando convocada pelo seu Presidente ou por seu substituto legal, ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, para:

a)-tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação.

b)-deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

§ 3.º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que o interesse da Associação assim o exigir e quando convocada:

I-por seu Presidente.

II-pela Diretoria.

III-por 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 30 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante Edital publicado no maior jornal de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia no qual deverá constar obrigatoriamente, a hora, data e a respectiva matéria da ordem do dia.

§ 1.º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral, e em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número de presentes.

§ 2.º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número de presentes.

§ 3.º - Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com as obrigações sociais e financeiras, não podendo deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma (01) hora após a primeira, com qualquer número de associados, para as seguintes hipóteses:

I-destituição, quando for necessário e houver justa causa, do(s) membro(s) do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

II-alteração da Administração, do Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação, no todo ou em parte, a qualquer tempo.

III-alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos.

IV-aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos.

V-extinção da Associação.

Art. 31 – A Diretoria é composta obrigatoriamente de no mínimo:

I-Presidente.

II-Vice-Presidente Geral/Presidente Eleito.

III-Secretário.

IV-Tesoureiro.

§ 1.º - Os cargos de Secretário e Tesoureiro podem ser acumulados por uma só pessoa.

§ 2.º - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, exceto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Geral.

§ 3.º - O Vice-Presidente Geral será conduzido automaticamente ao cargo de Presidente na gestão posterior, exceto se renunciar ou for afastado do cargo de Vice-Presidente na gestão anterior. Por oportunidade da eleição da nova diretoria, em havendo a renúncia ou afastamento do Vice-Presidente, haverá também eleição para o cargo de Presidente.

§ 4.º - Todos os membros da Diretoria devem estar em dia com a contribuição associativa e servir voluntariamente, sem compensação de qualquer natureza.

§ 5.º - Compete à Diretoria:

I-elaborar e executar o programa anual de atividades.

II-elaborar a apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo.

III-elaborar o orçamento para o exercício seguinte.

IV-elaborar os Regimentos Internos da Associação e de seus Comitês.

V-entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

VI-estabelecer contratos de parcerias com empresas e instituições afins, com propósito de investimentos, elevando o nível das ações desenvolvidas por ela.

Art. 32 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Associação, será composto de 03 (três) membros associados efetivos, eleitos bianualmente por ocasião da eleição da Diretoria.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

I-apreciar as contas, o balanço patrimonial e a demonstração de receitas e despesas apresentadas pela Diretoria e emitir parecer.

II-decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação e emitir parecer.

Art. 34 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por um de seus membros e, anualmente, cinco (05) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, para aprovação das contas emitindo parecer.

Art. 35 – Cargos opcionais poderão ser criados e estruturados em Comitês, presididos pelos respectivos Coordenadores. Os Comitês, permanentes ou temporários, serão criados e nomeados pela Diretoria, conforme necessidade e interesse da Associação. A responsabilidade dos Comitês é programar as ações necessárias ao desenvolvimento da Associação. As funções de cada Comitê estão descritas e reguladas no Regimento Interno.

SEÇÃO II

Das Atribuições e Responsabilidade dos Diretores

Art. 36 – Compete ao Presidente:

I-representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

II-cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

III-convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

IV-dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

V-aprovar e assinar, isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

VI-treinar e acompanhar o Vice-Presidente a fim de prepará-lo para o exercício seguinte.

VII-participar de todos os eventos da Associação.

VIII-elaborar e supervisionar diretamente a entrega dos documentos semestrais obrigatórios à matriz.

IX-cumprir outras tarefas que lhe sejam delegadas pela Diretoria e pelo Conselho de Diretores da AICI Intl..

§ 1.º - Ao Diretor Presidente compete presidir a Diretoria Executiva exercendo a direção executiva superior da administração da Associação, competindo-lhe também presidir as Assembleias Gerais.

§ 2.º - A representação judicial da Associação compete a todos os Diretores, isoladamente. A representação extrajudicial, em contratos e demais atos jurídicos, faz-se na forma do artigo 37 deste Estatuto Social.

§ 3.º - Em caso de impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente que constar da ata da Assembleia Geral de eleição da diretoria.

§ 4.º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso de vacância do cargo os Diretores serão substituídos uns pelos outros, de acordo com o que for eleito suplente na Assembleia Geral de eleição da diretoria.

§ 5.º - Os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos e responderão em nome da Associação enquanto não vierem a ser empossados seus sucessores.

§ 6.º - As reuniões de Diretoria serão objeto de atas, transcrito no livro de Atas de Reunião de Diretoria, facultada sua lavratura por sumário dos fatos, devendo ser publicadas sempre que contiverem deliberação passível de produzir efeitos perante terceiros.

Art. 37 – Compete(m) ao(s) Diretor(es) Presidente e Tesoureiro, isoladamente ou em conjunto, praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Associação, tais como:

I-abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques.

II-emissão de notas promissórias e saque e aceite de duplicatas e de letras de cambio.

III-celebrar contratos de compra e venda ou de promessa de compra e venda de imóveis, bem como os instrumentos referentes as respectivas garantias, com valor superior 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, isolada ou cumulativamente.

IV-celebrar contratos de locação e de arrendamento de imóveis.

V-contratos de abertura de créditos ou outras operações de crédito junto a estabelecimento bancários e congêneres não superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, isolada ou cumulativamente.

VI-outorgar avais, fianças ou outras garantias, sempre e exclusivamente no interesse da Associação, com valor não superior a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, isolada ou cumulativamente.

VII-constituir procurador.

VIII-levantar balanço especial para fins de aquisição de imóveis, cabendo à Diretoria convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a aquisição de tal imóvel.

IX-contratar financiamentos e empréstimos bancários em nome da Associação, mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

§ 1.º - Todos os documentos, atos, contratos e títulos acima especificados que envolvam responsabilidade da Associação, inclusive abertura de contas, movimentação de fundos, financiamentos e empréstimos, emissão de cheques, saques, aceites, endossos e avais de títulos de créditos, conterão para sua validade a(s) assinatura(s) do(s) Diretor(es) Presidente e/ou Tesoureiro, em conjunto ou isoladamente.

§ 2.º - Findo o mandato bienal se encerram as responsabilidades e ônus de Diretor(es) Presidente e Tesoureiro, exceto quando a Diretoria da AICI Brazil eleita os constituírem como procuradores da Associação, oportunidade em que exercerão o “múnus” e continuarão a assinar e representar a Associação perante Poder Público Federal, Estadual e Municipal, todos os Órgãos da Administração Pública, Instituições Financeiras, Empresas Privadas, entre outras, podendo assinar todos e quaisquer documentos, atos, contratos e títulos que o mandato especificar, os quais deverão ser assinado pelo procurador, isoladamente ou em conjunto. Mandato este que terá o prazo de validade de 03 (três) meses, a contar da data da procuração até a data em que se der a adequação e regularização de todas as documentações da nova Diretoria da AICI Brazil perante todos os entes públicos e privados mencionados neste Estatuto.

§ 3.º - Poderá o Diretor Presidente ou Tesoureiro ou um procurador com poderes especiais, praticar isoladamente os seguintes atos:

a)-requerimento a Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e respectivas Autarquias, INSS, Receita Federal, entre outras, e Cartórios ou Serviços Delegados de Registro de Título e Documentos, de Protestos, de Registro de Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis.

b)-designação de preposto para fins de participação em atos processuais em todos os graus da Justiça Comum ou Especializada, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Estadual, nos âmbitos das áreas cível, criminal, fiscal/tributária/previdenciária ou em Juizados Especiais.

§ 4.º - Compete à Diretoria autorizar previamente a celebração de qualquer contrato ou promessa de contrato referente à compra e venda de bem imóvel ou à alienação de bens do ativo permanente, ou à constituição de garantias que onerem bens do ativo permanente.

Art. 38 – O Diretor Presidente ou Tesoureiro eleito poderá constituir procurador, com poderes gerais de administração ou especiais para a prática de determinado(s) ato(s) jurídico(s), e também procurador judicial, e todos estão sujeitos à prestação de contas.

§ 1.º - A outorga ao procurador de mandato com poderes gerais ou especiais de administração, previsto no § 2.º do artigo 37, se dará por instrumento público assinado, em conjunto ou isoladamente, pelo Diretor Presidente e/ou Tesoureiro eleito para o biênio vigente.

§ 2.º - A outorga ao procurador judicial de mandato com poderes gerais ou especiais, judiciais e extrajudiciais, para o foro em geral ou fora dele, em qualquer instância ou grau da justiça comum ou especializada, se dará por instrumento público ou particular que deverá ser assinado isoladamente pelo Diretor Presidente ou Tesoureiro.

Art. 39 – Compete ao Vice-Presidente Geral (VP Geral)/Presidente Eleito:

I-substituir o Presidente em suas atribuições, em momento oportuno.

- II-assumir o mandato em decorrência de vacância.
- III-auxiliar de modo efetivo o Presidente em suas atividades.
- IV-participar com o Presidente no planejamento de reuniões.
- V-trabalhar junto com o Presidente na elaboração e envio dos documentos semestrais obrigatórios à matriz.
- VI-participar de todas as reuniões da Diretoria e dos eventos da Associação.
- VII-dirigir iniciativas filantrópicas da Associação.
- VIII-cumprir outras tarefas que lhe sejam delegadas pela Diretoria e pelo Conselho de Diretores da AICI Intl..

Art. 40 – Compete ao Secretário:

- I-secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas.
- II-manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.
- III-providenciar a compra de materiais de escritório, bem como de recursos de publicidade.
- IV-coordenar com o VP Geral os esforços filantrópicos feitos pela Associação.
- V-trabalhar junto com o Presidente na elaboração e envio dos documentos semestrais obrigatórios à matriz.
- VI-cumprir outras tarefas que lhe sejam delegadas pela Diretoria e pelo Conselho de Diretores da AICI Intl..

Art. 41 – Compete ao Tesoureiro:

- I-arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração.
- II-efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação.
- III-acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.
- IV-preparar e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas.
- V-preparar e apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral e à Matriz americana.
- VI-apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas à Diretoria.

VII-publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.

VIII-elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral.

IX-manter todo o numerário em estabelecimento bancário.

X-conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

XI-assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

XII-cumprir outras tarefas que lhe sejam delegadas pela Diretoria e pelo Conselho de Diretores da AICI Intl.

SEÇÃO III

Da Perda e Renúncia ao Cargo de Diretor e/ou Conselheiro

Art. 42 – A perda da qualidade de associado e membro da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, iniciado “ex-officio” ou por representação, quando ficar comprovado:

I-malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II-grave violação do Estatuto.

III-difamar a Associação, seus associados ou objetivos.

IV-aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação

V-exercer atividades que contrariem decisões da Assembleia.

VI-abandonar cargo, assim considerada ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação.

VII-desvio dos bons costumes.

VIII-conduta duvidosa, atos ilícitos e/ou imorais.

§ 1.º - O Processo Disciplinar pode iniciar-se por determinação “ex-officio” ou por representação e definida a justa causa o diretor e/ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que querendo

apresente defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2.º - A Assembleia Geral poderá deliberar pelo afastamento provisório do suspeito pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) e/ou até o julgamento definitivo do processo pela Assembleia Geral.

§ 3.º - Da decisão de afastamento, cabe recurso voluntário no prazo de dez (10) dias, o qual será submetido a Assembleia Geral.

§ 4.º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo primeiro, independentemente da apresentação da defesa, o processo será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, realizada 01 (uma) hora após a primeira chamada, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§ 5.º - Poderá a parte se valer das medidas judiciais, dentro do respectivo prazo legal, para impugnar a decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 43 – Em caso de vacância e renúncia do cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente eleito na Assembleia Geral por ocasião da formação da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

§ 1.º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2.º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 44 – A comissão eleitoral será convocada e presidida pelo Presidente da Associação e deverá ser composta pelo Presidente da Associação que terá direito ao voto minerva e mais cinco (05) membros, sendo que:

a)-um (01) membro será indicado pelo Presidente da Associação;

b)-dois (02) membros serão indicados pela Diretoria; e,

c)-dois (02) membros serão indicados pelo Conselho Fiscal.

§ 1.º - Na ausência do Presidente da Associação, quem assumirá a presidência da comissão eleitoral é o membro por ele indicado.

§ 2.º - Enquanto parte integrante da comissão eleitoral, os membros da comissão eleitoral não poderão ser indicados a cargos eletivos.

§ 3.º - Os atos preparatórios, a recepção e escrutínio dos votos com a proclamação do resultado para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, obedecerão ao disposto no Estatuto Social e nas regras e procedimentos estabelecidos previamente pela AICI Intl.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 45 – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, ou incapacidade por carência de recursos financeiros ou humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em primeira chamada, com maioria absoluta em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – Os diretores e membros da Associação não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 47 – Os cargos dos Órgãos de Administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 48 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 49 – Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio remanescente, após satisfeitas todas as obrigações financeiras assumidas, será transferido à Tesouraria da Matriz – AICI Intl..

Art. 50 – O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada cargo, comitê, projeto ou programa de trabalho.

Art. 51 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo-Capital, para sanar possíveis dúvidas.